



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº011/2003.

“Autoriza o Município parcelar dívidas junto à TELEMAR, e abre Crédito Especial”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

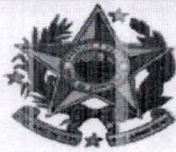
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, débito junto a TELEMAR, no valor de R\$ 25.334,28 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), mais juros e atualizações, em até 15(quinze) parcelas mensais.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal nos termos do Artigo anterior, autorizado a abrir no presente orçamento um crédito especial no valor de R\$ 25.334,28 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), para fazer face às despesas acima, com a seguinte dotação:

030 – Secretaria Municipal de Administração
001 – Secretaria Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0004 – Administração e coordenação de recursos humanos
2.078 – Parcelamento de débito com a TELEMAR
4.0.00.00.000 – Despesa de capital
4.6.00.00.000 – Amortização de dívida
4.6.90.71.000 – Principal da dívida contratual resgatadaR\$ 25.334,28

Art. 3º. Com a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior, ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

040 – Secretaria Municipal de Finanças
001 – Secretaria Municipal de Finanças
9.9.0.00.00.000 – Reserva de Contingência
9.9.9.9.9.0.00.00.000 - Reserva de Contingência
9.9.9.9.9.0.00.20.000 – Administração e Coordenação Superior
9.0.00.00.000 – Reserva de Contingência
9.9.00.00.000 – Reserva de Contingência
9.9.9.9.00.000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.999 – Reserva de ContingênciaR\$ 25.334,28



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica incluindo nas leis nº 007/2003 de 08/07/2003, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 037/2001 de 05/10/2001, o parcelamento de que trata esta lei, em obediência a lei Federal nº 101/2000 - lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrárias, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 02 de outubro de 2003.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

ATO: lei nº 037/2003

DATA: 02/10/2003 HORAS 10:00h

Oliveira
RESPONSÁVEL